



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 7 / 09 / 1997

Protocolo Nº 489/97

~~Presidente~~

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 04 / 09 / 97

~~Presidente~~

Projeto de LEI Nº 10/97

de 25 / 07 / 19 97

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 81,
DA LEI 049/90 (CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

Sala das Sessões / / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (E

Aprovado por unanimidade

da das Sessões 02/08/1997

Aguiar
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10/97

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 7/1/8/1997

Aguiar
Presidente

Dispõe sobre alteração da Redação do Artigo 81, da Lei 049/90 (código municipal de posturas), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona, a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica modificado o "caput" do art. 81, da Lei Municipal nº 049/90 (código de posturas), que passa a conter a seguinte redação:

"**Art. 81**"- Os hotéis, pousadas, restaurantes, bares, açougues, padarias, supermercados, e estabelecimentos congêneres, deverão observar o seguinte:

Art. 2º - Fica suprimido o inciso VII, do Art. 81, da Lei Municipal nº 049/90 (código de Posturas).

Art. 3º -Fica acrescido o Art.81 da Lei Municipal nº 049/90, de dois parágrafos, que contarão com as seguintes redações:

"**Art. 81**"-

.....

§ 1º- Haverá sanitários para ambos os sexos, nos hotéis pousadas, restaurantes, bares, padarias, açougues, supermercados e similares, não sendo permitido entrada comum.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

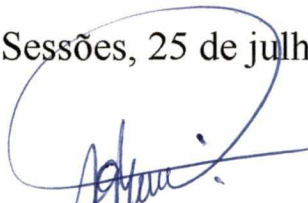
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º- As instalações sanitárias ficarão abertas ao público, durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos citados no parágrafo anterior, em local de fácil acesso.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1997.



JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.
PROCOLO
Nº 4.29/97 Fis. 20ª
Anchieta-ES 25/07/97
Joacelém

Anchieta-ES
Nº _____ Fis. _____
PROCOLO
Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo
Comissão de Fianças e Orçamentos

Parecer ao : Projeto de Lei nº 010/97
Autor : Jocelem Gonçalves de Jesus
Assunto : Dispõe sobre modificação do art. 81 do Código de Posturas.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei acima referido, já que o mesmo se encontra legal e constitucionalmente amparado. É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 03 de setembro de 1997.


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.


MARCUS VINICIUS DOELLINGER ASSAD
PRESIDENTE


PIO SALARINI
MEMBRO

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

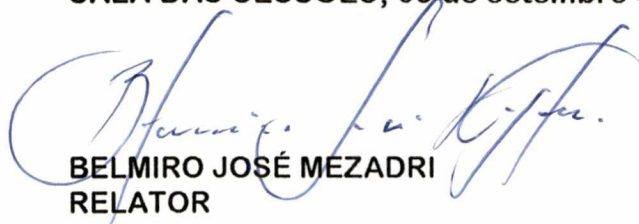
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer ao : Projeto de Lei nº 010/97
Autor : Jocelém Gonçalves de Jesus
Assunto : Dispõe sobre Alteração do art. 81, da Lei 049/90
Código Municipal de Posturas

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei acima referido, já que o mesmo se encontra legal e constitucionalmente amparado. É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 03 de setembro de 1997.



BELMIRO JOSÉ MEZADRI
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.



JOSÉ MARIA ROVETTA
PRESIDENTE

SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ
MEMBRO